



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 3341 / 2023 - EIP (11.01.07.37)**

**Nº do Protocolo: 23006.009832/2023-31**

**Santo André-SP , 11 de maio de 2023.**

Aprova e torna público o Regimento Interno do Escritório de Integridade em Pesquisa da UFABC.

**O PRESIDENTE DO ESCRITÓRIO DE INTEGRIDADE EM PESQUISA (EIP) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, designado pela Portaria da Reitoria nº 2596, de 12 de julho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1160, de 15 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Reitoria nº 384, de 11 de agosto de 2015, que instituiu o Escritório de Integridade em Pesquisa da UFABC; e

CONSIDERANDO a necessidade permanente de instruir a comunidade acadêmica da UFABC quanto à importância de adotar boas práticas científicas e orientá-la no trato com os casos de má conduta científica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar e tornar público o Regimento Interno do Escritório de Integridade em Pesquisa da Universidade Federal do ABC, nos termos do documento em **Anexo**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

*(Assinado digitalmente em 11/05/2023 08:09 )*

FABIO FURLAN FERREIRA

PRESIDENTE(A)

PROPEX-CGE (11.01.07.28)

Matrícula: 1734908

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3341**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/05/2023** e o código de verificação: **745faf2088**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**ANEXO  
REGIMENTO INTERNO DO ESCRITÓRIO DE INTEGRIDADE EM PESQUISA**

**DISPOSIÇÃO INICIAL**

Art. 1º Este Regimento trata da organização e funcionamento do Escritório de Integridade em Pesquisa (EIP) da Universidade Federal do ABC (UFABC), regulando sua competência e os procedimentos para investigação de casos de má conduta científica na instituição.

**TÍTULO I**

**ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º O Escritório de Integridade em Pesquisa é órgão interno da UFABC, que atua com o apoio operacional da Pró-Reitoria de Pesquisa, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e da Reitoria, exercendo suas atribuições no âmbito das ações preventivas, educativas e punitivas ligadas à integridade em pesquisa e à investigação de denúncias de má conduta científica envolvendo pesquisadores vinculados à UFABC.

§ 1º No âmbito da ética profissional do cientista, a noção de **integridade em pesquisa** se refere à totalidade dos deveres éticos que o pesquisador se obriga a observar e cumprir ao realizar suas atividades científicas, no tocante ao respeito às condutas e procedimentos necessários à manutenção da qualidade e caráter propriamente científico de seus trabalhos, bem como no tocante ao tratamento por ele dado aos produtos e produções oriundos de seus próprios estudos ou do trabalho alheio.

§ 2º Caracteriza-se como **má conduta científica** toda e qualquer prática de pesquisa e orientação de alunos que se desvie das práticas aceitas pela comunidade científica no que tange à integridade e à ética profissional, e que consista no tratamento inadequado dos sujeitos envolvidos, inclusive no tocante à atribuição de autoria das pesquisas, ou ainda na manipulação intencional dos registros científicos de modo a prejudicar sua veracidade.

§ 3º Para os fins deste Regimento, entende-se por **pesquisadores vinculados à UFABC**: alunos regulares dos cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela instituição e docentes do quadro permanente da instituição.

§ 4º Em caso de denúncia de má conduta científica envolvendo **pesquisadores com vínculo temporário com a UFABC**, ficará a encargo do EIP a decisão de apurar ou não a denúncia, de acordo com as especificidades do eventual vínculo.

Art. 3º São atribuições do EIP:

I. orientar a comunidade científica da UFABC quanto a:

- a) questões de integridade em pesquisa, elaborando e publicando material relativo às boas práticas na execução e publicação de pesquisas, bem como atuando para estabelecer uma cultura institucional de conformidade e integridade entre pesquisadores;
- b) procedimentos para a formalização de denúncias de má conduta científica envolvendo pesquisadores vinculados à UFABC;
- c) procedimentos para a elaboração de defesa nos casos em que pesquisador vinculado à UFABC receba acusação de má conduta científica por parte de cientista ou órgão externo.

II. elaborar as normativas e orientações de uso de ferramentas antiplágio institucionais.

III. conduzir as investigações e acareações voltadas à apuração de fatos quando provocado por meio de denúncia de má conduta científica envolvendo pesquisador vinculado à UFABC.

IV. orientar o Conselho Universitário quanto às ações cabíveis em caso de má conduta verificada na execução ou publicação de pesquisas por pesquisadores vinculados à UFABC.

§ 1º Quando disponíveis, o EIP poderá estabelecer como requisito prévio à formalização de denúncia o devido uso de ferramentas institucionais de detecção de plágio.

§ 2º Compete ao Conselho Universitário da UFABC a aplicação de sanções cabíveis em caso de má conduta verificada pelo EIP após transcorrido o devido rito de investigação.

§ 3º Para um andamento mais adequado dos processos de investigação, o EIP poderá requerer, a critério de seus membros, a emissão de parecer de especialistas nomeados *ad hoc* para cada caso, e que possuam reconhecida experiência na área ou tema da pesquisa em cujo âmbito teria ocorrido a má conduta científica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Art. 4º O EIP será composto por:

I. presidente, nomeado pelo Reitor;

II. representante do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH), indicado pelo Conselho de Centro;

III. representante do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS), indicado pelo Conselho de Centro;

IV. representante do Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC), indicado pelo Conselho de Centro;

V. representante da Pró-Reitoria de Pesquisa (Propes), indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa;

VI. representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG), indicado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

§ 1º O EIP será secretariado pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 2º O Presidente terá mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º Membros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º Os membros poderão solicitar sua substituição a qualquer tempo após o início do mandato, mediante comunicação à secretaria do EIP.

Art. 5º São critérios para a elegibilidade do Presidente e dos representantes descritos nos incisos de II a IV:

I. ter concluído ao menos 2 (duas) orientações de mestrado ou 1 (uma) orientação de doutorado;

II. ter tido ao menos 1 (um) financiamento para desenvolvimento de pesquisa aprovado por agência de fomento, pública ou privada, nos últimos 3 (três) anos; e

III. estar credenciado em Programa de Pós-Graduação da UFABC.

Parágrafo único. O Pró-Reitor de Pesquisa e o Pró-Reitor de Pós-Graduação são inelegíveis para a composição do EIP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS REUNIÕES E DA PRESIDÊNCIA DO ESCRITÓRIO**

Art. 6º Os membros do EIP reunir-se-ão quando convocados por seu Presidente ou pela Reitoria.

Art. 7º Cabe ao Presidente do EIP, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

II. conduzir as discussões, concedendo a palavra aos membros;

III. decidir questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

- IV. encaminhar para votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;
- V. exercer o voto de qualidade;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do EIP;
- VII. prestar informações aos órgãos da UFABC, quando solicitado;
- VIII. expedir correspondência em nome do EIP;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente titular, a presidência do EIP será exercida pelo membro com maior tempo de magistério na UFABC, na categoria mais alta.

Art. 8º As deliberações do EIP serão concluídas por maioria simples de votos, devendo estar presentes, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

## **TÍTULO II**

### **PROCEDIMENTOS**

#### **CAPÍTULO**

##### **DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE ALEGAÇÃO DE MÁ CONDUTA CIENTÍFICA**

Art. 9º Em caso de denúncia ou alegação de má conduta científica envolvendo pesquisador vinculado à UFABC na qualidade de acusado, caberá:

I. ao denunciante:

- a) reunir as provas documentais ou testemunhais que possua do fato alegado;
- b) elaborar dossiê, relatando os fatos em sequência cronológica, com o maior detalhamento possível;
- c) contatar o EIP para solicitar a análise do caso, seguindo as orientações do EIP quanto ao modo adequado para envio e apresentação das provas documentais e do dossiê.

II. ao Presidente do EIP:

- a) convocar reunião inicial para deliberação sobre o caso;
- b) emitir parecer fundamentado ao denunciante, em nome do EIP, caso a denúncia seja considerada inconsistente após deliberações;
- c) avaliar a pertinência ou não da atuação do escritório em casos de má conduta científica envolvendo investigados vinculados a outras instituições ou órgãos, em cujos trabalhos tenha havido somente participação de pesquisador vinculado à UFABC.

§ 1º Nos casos de que trata a alínea “c” do inciso II, deverá ser dada primazia à atuação do escritório ou órgão responsável da instituição sede do pesquisador principal ou responsável.

§ 2º Denúncias envolvendo pesquisadores vinculados à UFABC somente serão consideradas formalizadas se o cientista ou órgão acusador registrar o caso via contato com o EIP.

§ 3º Caso o contato inicial seja feito diretamente com o pesquisador acusado ou com outras áreas da UFABC, como os Centros ou as Pró-Reitorias, o pesquisador ou área contatada deverá encaminhar o caso ao EIP, solicitando a intermediação do escritório.

§ 4º Pesquisador ou área da UFABC que receba contato inicial deverá responder informando ao cientista ou órgão acusador quanto à existência do EIP, bem como quanto ao repasse do caso para análise e intermediação do escritório, solicitando que tratativas adicionais sejam dirigidas somente ao EIP e ao pesquisador sob investigação.

Art. 10. Em caso de denúncia considerada consistente pelo EIP, para a condução das apurações, o EIP constituirá comissão de investigação (CI), composta por 3 (três) membros.

§ 1º Para a composição da CI, poderão ser convidados especialistas no assunto ou tema da pesquisa em cujo âmbito teria ocorrido a má conduta científica. Também os membros do EIP são elegíveis para a composição da CI.

§ 2º Após a análise inicial, a CI científicará o pesquisador acusado quanto à denúncia, dando-lhe instruções sobre as etapas do processo, para elaboração de defesa.

§ 3º A CI pautar-se-á pelo princípio do contraditório e ampla defesa dos investigados, devendo seguir os procedimentos constantes na Lei nº 8.112, de 1990, que regulam os processos administrativos disciplinares e comissões de sindicância, sendo seu *modus operandi* idêntico ao dessas comissões.

§ 4º A CI seguirá o manual do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU), a fim de guiar seus atos.

Art. 11. Caso pesquisador vinculado à UFABC contate o EIP alegando ter sido vítima de má conduta científica da parte de colega vinculado a outra instituição ou órgão, o EIP atuará somente como órgão consultivo, fornecendo instruções e recomendações.

Parágrafo único. Ao pesquisador vinculado à UFABC que realizar a alegação de que trata o *caput*, caberá reunir provas documentais ou testemunhais do fato alegado, e contatar escritório ou órgão da instituição à qual o cientista a ser investigado estiver vinculado, visando se informar quanto aos procedimentos para formalizar denúncia.

Art. 12. O EIP apresentará manifestação sobre a matéria abrangida em suas atribuições sempre que provocado por instituições ou órgãos externos.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 14. Às decisões do EIP, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC (CONSEPE/UFABC).

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**FABIO FURLAN FERREIRA**  
**PRESIDENTE**